

RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Recurso Contra o Resultado de Classificação e Habilitação da Empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA no PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2024

Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL),

A empresa CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 37.653.764/0001-96 vem, por meio deste, interpor **recurso administrativo contra a decisão desta comissão, em ter declarado classificada e habilitada em 1º lugar com proposta no valor global de R\$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais) a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA no pregão presencial nº 001/2024 ocorrido na data de 20/06/2024**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para o “Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”.

1. DOS FATOS

Durante o processo licitatório, ocorreram os seguintes eventos:

- Três empresas participaram do certame:
 - INPLANT ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA (CNPJ: 46.919.946/0001-57), que não foi para fase de lances por pendência de documentação;
 - CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA e CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA, que se credenciaram e participaram da fase de lance e disputa.
- Todas as empresas apresentaram uma declaração de conformidade com as exigências da licitação antes do início do certame, conforme ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO;
- A empresa CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA alertou a CPL sobre a irregularidade da empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E

ENGENHARIA LTDA participar do certame, pois não apresentou o contrato social e suas alterações em sua totalidade, bem como o requerimento da junta comercial.

Irregularidades na Documentação da CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA

Apesar dessas irregularidades, a comissão permitiu que a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA participasse da disputa de lances, o que induziu a empresa CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA a continuar ofertando lances, acreditando na validade da participação da CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA.

Após a fase de lance, na fase de habilitação onde foi aberta a documentação de cada empresa, foram analisadas as seguintes irregularidades na documentação da empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, além daquelas já relatadas anteriormente.

- Ausência de Certificado de Acervo Técnico (CAT);
- Invalidade das assinaturas, pois foram apresentadas assinaturas digitais em documentos impressos fisicamente;
- Ausência de atestado técnico operacional e profissional;
- Falta de registro de cadastro de pessoa jurídica no CREA, comprovando que a empresa possui registro no CREA.

Após analisarmos as documentações, constatamos que a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA não possuía os documentos exigidos pelo edital, violando assim os critérios estabelecidos para participação e declarando falsamente, sob as penas da lei, que cumpria plenamente os requisitos de habilitação.

2. DA BASE LEGAL E JURISPRUDÊNCIAS

A participação de empresas que não atendem aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital compromete a isonomia e a competitividade do processo licitatório, conforme preceitua a **Lei nº 13.303/2016. O Artigo 54, § 1º** da referida lei estabelece que "os licitantes deverão comprovar, nos termos do edital, possuir os requisitos necessários à execução do objeto da licitação".

Adicionalmente, a **Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III**, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do "ato constitutivo,

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais”. Portanto, as licitantes devem apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da alteração contratual consolidada atual, todos devidamente registrados.

Sendo assim, as licitantes poderiam apresentar apenas a última alteração, **desde que se tratasse da versão consolidada do contrato social**, documento que reúne todas as alterações já efetuadas. O contrato social consolidado elimina a necessidade de apresentação das alterações anteriores. Do contrário, as licitantes devem apresentar o ato constitutivo e todas as alterações.

A simples apresentação da última alteração do contrato social – **quando o contrato social não for consolidado** – ou do ato constitutivo originário sem as alterações já formalizadas não representa o ato constitutivo atualmente em vigor e, de fato, como regra, causaria a inabilitação da licitante.

Assim, para cumprimento dessa exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas as suas alterações posteriores ou do contrato social consolidado, que reúne todas as alterações ocorridas até então. Em ambos os casos, devem ser acompanhados da certidão da Junta Comercial para fins de demonstração de que aqueles documentos trazidos ao certame são, efetivamente, os que estão em vigor.

Qualquer alteração posterior faz com que a documentação anterior que não a contempla não esteja mais em vigor, tornando-se, portanto, imprestável para fins habilitatórios.

A inabilitação da licitante que não apresenta todos os aditivos ao contrato social ou sua versão consolidada, então, será motivada pela impossibilidade de aferir sua capacidade em atuar legitimamente como sujeito de direitos e obrigações no âmbito do objeto licitado.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

Acórdão 2743/2024 – Plenário

Resumo: O TCU analisou um processo licitatório onde uma empresa foi inabilitada por não apresentar a documentação necessária, incluindo o contrato social completo e o requerimento da junta comercial. O Tribunal considerou a inabilitação correta conforme as exigências do edital.

Trecho relevante: "Considerando que a empresa não apresentou o contrato social completo e o requerimento da junta comercial, documentos exigidos pelo edital, sua inabilitação foi confirmada pelo TCU, conforme prevê o art. 27 da Lei 8.666/93.

Acórdão 1211/2021 - Plenário

Resumo: Este acórdão estabelece que a ausência de documentos obrigatórios exigidos pelo edital, como a Certidão de Acervo Técnico (CAT), não pode ser sanada posteriormente. O TCU reforçou que a oportunidade de complementar a documentação só deve ser concedida em casos de informações adicionais ou correções menores, sem alterar o conteúdo essencial dos documentos já apresentados.

Acórdão 2443/2021 - Plenário

Resumo: O TCU reiterou que a diligência para complementar a documentação é um dever, mas não se aplica à inclusão de documentos ausentes que deveriam ter sido apresentados originalmente. Este entendimento reforça que a falta de um documento essencial, como a CAT, é motivo para desclassificação.

Acórdão 2873/2014 - Plenário

Resumo: Neste acórdão, o TCU analisou um caso em que a empresa foi desclassificada por não apresentar atestados de capacidade técnica exigidos no edital. O tribunal reafirmou que a documentação de qualificação técnica é essencial para a validação da capacidade da empresa de executar o contrato.

Acórdão 683/2009 - Plenário

Resumo: O TCU decidiu que a desclassificação de uma empresa por falta de documentos exigidos no edital, como a CAT, é válida. O tribunal destacou a importância de seguir estritamente as exigências do edital para garantir a igualdade de condições entre os licitantes.

Acórdão 1211/2021 - Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Resumo: A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Um documento pode ser juntado posteriormente na habilitação ou na proposta, caso o licitante não o tenha juntado por “equívoco” ou “falha”.

A ausência de documentos essenciais, como a Certidão de Acervo Técnico (CAT), exigidos de forma clara pelo edital, não pode ser considerada um vício sanável se a falta desse documento compromete a qualificação técnica da empresa.

Portanto, a desclassificação por falta de CAT em uma licitação onde esse documento é um requisito essencial não pode ser revertida com base em formalismos ou diligências posteriores.

Conceito de Diligência em Licitações

A diligência é um procedimento previsto na legislação de licitações para sanar dúvidas ou esclarecer pontos específicos sobre a documentação apresentada pelos licitantes. Segundo a Lei 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), a diligência visa garantir a correta análise e verificação da documentação e da proposta técnica, assegurando a transparência e a lisura do processo licitatório.

Como a Diligência é Utilizada em Licitações

A diligência permite à Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitar informações adicionais ou esclarecimentos sobre a documentação apresentada, sem que isso signifique a possibilidade de apresentação de novos documentos que não estavam presentes no momento da entrega das propostas. Ou seja, a diligência serve para complementar informações e não para corrigir falhas essenciais ou ausências de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente.

A Lei 8.666/1993, em seu artigo 43, § 3º, e a Lei 14.133/2021, em seu artigo 64, estipulam que a diligência pode ser usada para sanar dúvidas e obter esclarecimentos adicionais sobre a documentação apresentada. Contudo, essa ferramenta não deve ser usada para aceitar documentos novos que não foram incluídos na proposta original.

Artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993:

"É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta."

Artigo 64 da Lei 14.133/2021:

"A comissão de licitação ou o pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP)

Apelação Cível nº 1006587-32.2017.8.26.0554

Data de Julgamento: 27/02/2018

Resumo: Empresa foi inabilitada por não apresentar documentação completa, incluindo o contrato social e requerimento da junta comercial.

Trecho relevante: "A empresa foi inabilitada por não apresentar a documentação mínima exigida no edital, especificamente o contrato social e o requerimento da junta comercial. A decisão de inabilitação foi mantida pelo tribunal."

EDITAL Nº 001/2024

Conforme prevê o edital 001/2024 em seu **item 9.3 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

g) A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da LICITANTE.

O edital ainda prevê em seu **item 10.4 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA** as seguintes documentações:

10.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; 10.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores; 10.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; 10.4.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e correspondente ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. **10.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, e IN DREI nº 36, de 02/03/2017, Art. 3º.**

Conforme prevê o item 10.7.6.7. Acaso a Licitante autora da melhor proposta seja inabilitada, a Comissão de Licitação deverá verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, negociar melhores condições para a CINEP e o atendimento às

condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios;

Conforme prevê o item 10.7.6.10. Se os Documentos de Habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, **a Comissão de Licitação considerará a Licitante inabilitada;**

Conforme prevê o item 10.7.6.12. Se o detentor da proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela Comissão de Licitação, o detentor da proposta ou o lance subsequente, verificando a sua efetividade e a habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de Licitante que atenda a este Edital;

Ao permitir que a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA descumprisse os itens acima descritos, do edital, a administração teria ferido o art. 41 da Lei 8.666/1993, que assim dispõe: Art. 41. A administração não poderia descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Além disso, tal descumprimento afrontaria aos princípios da isonomia entre os licitantes.

3. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

No dia 09/07/2024, após 19 dias do Procedimento Licitatório nº 001/2024, a Comissão Permanente de Licitação realizou diligência, encaminhando e-mail a empresa FLORESTAL, conforme print scr abaixo:

De : Flávio Colaço da Silva <flavio.colaco@cinep.pb.gov.br> ter, 09 de jul de 2024 11:48
Assunto : DILIGÊNCIA - PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2024 2 anexos
Para : contatoconflora@gmail.com
Cc : Manoel Sócrates Silva de Melo
<manoel.melo@cinep.pb.gov.br>

PREZADOS(AS),

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2024
DILIGÊNCIA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP - através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, e partindo do princípio da manutenção da melhor proposta apresentada no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.: 001/2024, ocorrido na data de 20/06/2024, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL PARA DIVERSAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, solicitamos a empresa Construtora Florestal, Ambiental e Engenharia LTDA - CNPJ nº.: 26.695.440/0001-02, realize correções nas documentações apresentadas e/ou apresentem justificativas necessárias quanto as impugnações consignadas na ATA da Sessão Pública em comento.

Para tanto, damos o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para o atendimento da demanda.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e desde já agradecemos a atenção.

João Pessoa, 08 de julho de 2024

Flávio Colaço da Silva
Presidente e Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações - CPL

Em resposta ao e-mail, no dia 11/07/2024, a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIREL – ME, encaminhou as seguintes documentações, conforme print scr abaixo:

De : Flávio Colaço da Silva <flavio.colaco@cinep.pb.gov.br> qui, 11 de jul de 2024 10:47
Assunto : Fwd: DILIGÊNCIA - PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2024 📎 10 anexos
Para : Manoel Sócrates Silva de Melo <manoel.melo@cinep.pb.gov.br>

De: "contatoconflora" <contatoconflora@gmail.com>
Para: "Flávio Colaço da Silva" <flavio.colaco@cinep.pb.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 10 de julho de 2024 13:29:32
Assunto: Re: DILIGÊNCIA - PROCESSO LICITATÓRIO N. 001/2024

Prezados,
Conforme exigências dos documentos impugnados constando na Ata da Sessão Pública de Pregão Presencial nº 001/2024 na da data do dia 20/06/2024 às 10:15 horas desta data citada, segue anexo em arquivo pdf todos documentos citados abaixo:

- Contratos de prestação de serviço profissional assinado com validade jurídica;
- Certidão de Acervo técnico - CAT - CREA;
- Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica CREA;
- Certidão de atestado operacional pessoa jurídica;
- Requerimento na junta comercial , Ato constitutivo e alteração do contrato social com registro na junta.

Atenciosamente,



- 📎 **Contrato Neto.pdf**
1 MB
- 📎 **Contrato Adriano .pdf**
1 MB
- 📎 **CAT-2-8 (3).pdf**
1 MB
- 📎 **Certidão de Acervo Técnico - CAT 192370 (6).pdf**
5 MB
- 📎 **certidao de registro e quitação Conflora.pdf**
411 KB
- 📎 **Certidao Operacional.pdf**
55 KB
- 📎 **Requerimento alteração junta estadual.pdf**
3 MB
- 📎 **Contrato social Conflora constituição.pdf**
154 KB
- 📎 **Contrato Social conflora alteração.pdf**
1 MB

4. DAS ANÁLISE CONTRA AS IMPUGNAÇÕES REALIZADAS

A Comissão Permanente de Licitação, após diligências e análise detalhada dos documentos apresentados e das impugnações recebidas, chegou às seguintes conclusões:

Item 1: A empresa, em momento ulterior, autenticou as assinaturas, conforme documentos apresentados;

Item 2: A empresa apresentou a certidão de registro de atestado no CREA, que é um documento pretérito. Portanto, houve uma complementação dos atestados, não uma inserção de documento novo, conforme demonstrado nas diligências realizadas.

Item 3: Em sede de diligência, foi constatado que a empresa estava quite com suas obrigações junto ao CREA à época da sessão, conforme a Certidão de Registro e Quitação constante nos autos do processo.

Item 4: A empresa apresentou atestado emitido por pessoa jurídica, conforme se pode constatar em sua documentação.

Item 5: Foi constatado que as assinaturas digitais apresentadas possuem validade jurídica, conforme verificações realizadas.

5. DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Foi decidido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL rejeitar todas as impugnações apresentadas contra a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, e habilitar a referida empresa para prosseguir no processo licitatório.

6. DAS ANÁLISES REALIZADAS PELA EMPRESA CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA

Após constatar diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação e a apresentação de documentação por parte da empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, **foram observadas graves inconsistências que justificam mais uma vez a eliminação da referida empresa, ora declarada habilitada e classificada.** Abaixo, apresentamos algumas análises detalhadas:

➤ A CPL informa que a empresa, em momento ulterior, autenticou as assinaturas, conforme documentos apresentados;

R. Verificou-se que as documentações apresentadas, autenticadas e assinadas são, na verdade, documentos novos e divergentes dos fornecidos pela empresa

no dia do certame. É extremamente importante destacar que as datas de prestação de serviços são diferentes e que os contratos possuem cláusulas distintas, como a Cláusula 6ª, conforme pode ser observado no print scr abaixo:

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - DIA DA LICITAÇÃO X PÓS DILIGÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONFLORA ENGENHARIA - CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.695.440/0001-02, INC. ESTADUAL 16.290.053-8, com endereço na Rua Empresário Pedro Crispim, 150, Sala A Lot Planalto Tibiri, Santa Rita - PB, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo e representada por Alexandre José da Silva, Engenheiro Florestal, casado, ID 2828851- SSP/PB.

CONTRATADO: Adriano Magno da Silva Fernandes, Pessoa Física, inscrita no CPF: 065.135.434-01, Auxiliar Técnico de Campo, com endereço na Rua projetada, 40, apto 204 Loteamento Jardim Miralva, Santa Rita-PB, neste ato constitutivo representado pelo próprio.

Através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que será regido nos termos da Lei Federal nº 10 406/2002, bem como nos termos e condições a seguir delineados.

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente consiste na prestação, pelo **CONTRATADO (A)** em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços de atividades relacionadas na elaboração de projetos e acompanhamento técnico, realizando anotações de inventário, identificação plantas vegetais, abertura de picada da vegetação, auxílio montagem de equipamentos, topografia (coleta de pontos com equipamento RTK), por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas locais, elaboração de projetos e aberturas de processos, visando o cumprimento da legislação do órgão local, na apresentação de relatórios de atividades realizadas e vínculos com responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 2ª: A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO (A)** todas as informações necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar o suporte material, técnico e pessoal necessário para que o **CONTRATADO (A)** possa prestar os serviços com qualidade, devidos.

CLÁUSULA 3ª: O **CONTRATADO (A)** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual. As informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONFLORA ENGENHARIA - CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.695.440/0001-02, INC. ESTADUAL 16.290.053-8, com endereço na Rua Empresário Pedro Crispim, 150, Sala A Lot Planalto Tibiri, Santa Rita - PB, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo e representada por Alexandre José da Silva, Engenheiro Florestal, casado, ID 2828851- SSP/PB.

CONTRATADO: Adriano Magno da Silva Fernandes, Pessoa Física, inscrita no CPF: 065.135.434-01, Auxiliar Técnico de Campo, com endereço na Rua projetada, 40, apto 204 Loteamento Jardim Miralva, Santa Rita-PB, neste ato constitutivo representado pelo próprio.

Através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que será regido nos termos da Lei Federal nº 10 406/2002, bem como nos termos e condições a seguir delineados.

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente consiste na prestação, pelo **CONTRATADO (A)** em favor do **CONTRATANTE**, dos serviços de atividades relacionadas na elaboração de projetos e acompanhamento técnico, realizando anotações de inventário, identificação plantas vegetais, abertura de picada da vegetação, auxílio montagem de equipamentos, topografia (coleta de pontos com equipamento RTK), levantamento aerofotogramétrico, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas locais, elaboração de projetos e aberturas de processos, visando o cumprimento da legislação do órgão local, na apresentação de relatórios de atividades realizadas e vínculos com responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 2ª: A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO (A)** todas as informações necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar o suporte material, técnico e pessoal necessário para que o **CONTRATADO (A)** possa prestar os serviços com qualidade, devidos.

CLÁUSULA 3ª: O **CONTRATADO (A)** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual. As informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços adotando uma conduta ética bem como, observando as normas legais e, em particular, os referidos serviços requeridos e entregues em tempo hábil exigida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE dada conduta inadequada do CONTRATADO (A), faculto descontar-lhe da remuneração o dano sofrido sem prejuízo, de rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 4ª: A CONTRATANTE, quando necessários os serviços do CONTRATADO (A), requisitará o comparecimento de seu representante para que sejam prestados serviços pontuais e específicos, os quais serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A) nos moldes e prazos pactuados entre as partes de caso a caso, mensalmente, será entregue os materiais exigidos.

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade tipo segurança, qualidade, comunicação e pontualidade.

CLÁUSULA 6ª: Os valores pertinentes nos pagamentos pelos serviços prestados serão pagos mensalmente, a pois a entrega das peças técnicas e relatórios a CONTRATANTE, onde a mesma terá seu prazo de avaliação do material e posterior pagamento a CONTRATANTE, por tanto se faz necessário que o material seja entregue 05 (cinco) dias antes do fechamento do mês. Para agilidade da CONTRATANTE, realizar os procedimentos tributários e fiscais para a emissão da nota fiscal e onde ocorrerá o pagamento da CONTRATANTE, para que na sequência seguirá o pagamento do CONTRATADO da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE deverá informar previamente os trabalhos a serem executados para o CONTRATADO (A), como também os prazos, tudo em tempo hábil para sua prévia análise e aprovação, bem como se comprometer a efetuar o pagamento a CONTRATADA nos termos expostos na CLÁUSULA 6ª.

CLAUSULA 8ª: O CONTRATADO (A), deverá atender aos chamados ocasionais da CONTRATANTE (A), apresentando-se o mais breve possível - observando-se sua disponibilidade - e realizando os trabalhos relacionados na CLÁUSULA 1ª, reservando-se ao direito de recusá-los na impossibilidade do atendimento imediato ou caso não tenha interesse em realizar o trabalho demandado, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA 9ª: Desta forma fixamos a disponibilidade na semana para fazer visitas técnicas, trabalhos técnicos, orientações técnicas, reuniões e algumas visitas de urgência caso ambos concordem e tenham disponibilidades. Sendo assim, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento acordado após a entrega dos materiais técnicos e aprovação pela contratante, bem o recebimento financeiro da autarquia ambiental.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços adotando uma conduta ética bem como, observando as normas legais e, em particular, os referidos serviços requeridos e entregues em tempo hábil exigida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE dada conduta inadequada do CONTRATADO (A), faculto descontar-lhe da remuneração o dano sofrido sem prejuízo, de rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 4ª: A CONTRATANTE, quando necessários os serviços do CONTRATADO (A), requisitará o comparecimento de seu representante para que sejam prestados serviços pontuais e específicos, os quais serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A) nos moldes e prazos pactuados entre as partes de caso a caso, mensalmente, será entregue os materiais exigidos.

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade tipo segurança, qualidade, comunicação e pontualidade.

CLÁUSULA 6ª: Fica estipulado o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de remuneração anual ao (a) contratado (a), devendo esta ser paga pela contratante até o último dia útil do mês ao da prestação do serviço, os valores pertinentes aos pagamentos pelos serviços prestados serão pagos mensalmente, a pois a entrega das peças técnicas e relatórios a CONTRATANTE, onde a mesma terá seu prazo de avaliação do material e posterior pagamento a CONTRATANTE, por tanto se faz necessário que o material seja entregue 05 (cinco) dias antes do fechamento de mês. Para agilidade da CONTRATANTE, realizar os procedimentos tributários e fiscais para a emissão da nota fiscal e onde ocorrerá o pagamento da CONTRATANTE, para que na sequência seguirá o pagamento do CONTRATADO da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª: A CONTRATANTE deverá informar previamente os trabalhos a serem executados para o CONTRATADO (A), como também os prazos, tudo em tempo hábil para sua prévia análise e aprovação, bem como se comprometer a efetuar o pagamento a CONTRATADA nos termos expostos na CLÁUSULA 6ª.

CLAUSULA 8ª: O CONTRATADO (A), deverá atender aos chamados ocasionais da CONTRATANTE (A), apresentando-se o mais breve possível - observando-se sua disponibilidade - e realizando os trabalhos relacionados na CLÁUSULA 1ª, reservando-se ao direito de recusá-los na impossibilidade do atendimento imediato ou caso não tenha interesse em realizar o trabalho demandado, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA 9ª: Desta forma fixamos a disponibilidade na semana para fazer visitas técnicas, trabalhos técnicos, orientações técnicas, reuniões e algumas visitas de urgência caso ambos concordem e tenham disponibilidades. Sendo assim, a CONTRATANTE deverá realizar o

CLAUSULA 10ª: Declaram as partes que inexistem obstáculos legais, contratuais ou judiciais que as impeçam de realizar a presente contratação, sendo legítimas e aptas ao cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento.

Parágrafo único. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO (A) no dia da presença deste far-se-á representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

CLÁUSULA 11ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado.

Para fins da prestação de serviços, em duas vias de igual teor e firma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita, 06 de julho de 2023.

ALEXANDRE JOSE DA SILVA-05933867446

CONFLORA ENGENHARIA- CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME-CNPJ: 26.695.440/0001-02

CONTRATANTE

goub

Adriano Magno da Silva Fernandes

CPF: 065.135.434-01

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

CLAUSULA 10ª: Declaram as partes que inexistem obstáculos legais, contratuais ou judiciais que as impeçam de realizar a presente contratação, sendo legítimas e aptas ao cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento.

Parágrafo único. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO (A) no dia da presença deste far-se-á representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

CLÁUSULA 11ª: As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca Santa Rita - PB, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente contrato terá prazo vigência entre 01.01.2024 a 31.12.2024, podendo ser renovado por mais um ano se ambas as partes cumprirem acordado nas cláusulas supracitadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita, 01 de janeiro de 2024.

CNPJ: 26.695.440/0001-02

Consultoria Florestal Ambiental e Engenharia Eireli-ME

Rua Engenheiro Pedro Cruzes, 150

São F. - Bairro São Mateus

CONFLORA ENGENHARIA- CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME-CNPJ: 26.695.440/0001-02

CONTRATANTE

Adriano Magno da Silva Fernandes

CPF: 065.135.434-01

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONFLORA ENGENHARIA - CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.695.440/0001-02, INC. ESTADUAL 16.290.053-8, com endereço na Rua Empresário Pedro Crispim, 150, Sala A Lot Planalto Tibiri, Santa Rita - PB, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo e representada por Alexandre José da Silva, Engenheiro Florestal, casado, ID 2828851 - SSP/PB.

CONTRATADO: 50.507.280 Antônio Elias Teixeira Neto, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 50.507.280.0001/05, Auxiliar Técnico de Campo, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, N°90, Loteamento Santo Amaro, Santa Rita-PB, neste ato constitutivo representado pelo próprio.

Através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas resolveram, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que será regido nos termos da Lei Federal nº 10 406/2002, bem como nos termos e condições a seguir delineados.

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente consiste na prestação, pelo **CONTRATADO (A)** em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de atividades relacionadas na elaboração de projetos e acompanhamento técnico, realizando anotações de inventário, identificação plantas vegetais, abertura de picada da vegetação, auxílio montagem de equipamentos, topografia (coleta de pontos com equipamento RTK), por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas locais, elaboração de projetos e aberturas de processos, visando o cumprimento da legislação do órgão local, na apresentação de relatórios de atividades realizadas e vínculos com responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 2ª: A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO (A)** todas as informações necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar o suporte material, técnico e pessoal necessário para que o **CONTRATADO (A)** possa prestar os serviços com qualidade, devidos.

CLÁUSULA 3ª: O **CONTRATADO (A)** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual. As informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONFLORA ENGENHARIA - CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.695.440/0001-02, INC. ESTADUAL 16.290.053-8, com endereço na Rua Empresário Pedro Crispim, 150, Sala A Lot Planalto Tibiri, Santa Rita - PB, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo e representada por Alexandre José da Silva, Engenheiro Florestal, casado, ID 2828851 - SSP/PB.

CONTRATADO: 50.507.280 Antônio Elias Teixeira Neto, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 50.507.280.0001/05, Analista ambiental/ Auxiliar técnico de campo, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, N°90, Loteamento Santo Amaro, Santa Rita-PB, neste ato constitutivo representado pelo próprio.

Através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas resolveram, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, que será regido nos termos da Lei Federal nº 10 406/2002, bem como nos termos e condições a seguir delineados.

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente consiste na prestação, pelo **CONTRATADO (A)** em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de atividades relacionadas na elaboração de projetos e acompanhamento técnico, realizando anotações de inventário, identificação plantas vegetais, abertura de picada da vegetação, auxílio montagem de equipamentos, topografia (coleta de pontos com equipamento RTK), por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas locais, elaboração de projetos e aberturas de processos, visando o cumprimento da legislação do órgão local, na apresentação de relatórios de atividades realizadas e vínculos com responsabilidade técnica.

CLÁUSULA 2ª: A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO (A)** todas as informações necessárias para a realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo. A **CONTRATANTE** obriga-se a dar o suporte material, técnico e pessoal necessário para que o **CONTRATADO (A)** possa prestar os serviços com qualidade, devidos.

CLÁUSULA 3ª: O **CONTRATADO (A)** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual. As informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços adotando uma conduta ética bem como, observando as normas legais e, em particular, os referidos serviços requeridos e entregues em tempo hábil exigida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE dada conduta inadequada do CONTRATADO (A), faculta descontar-lhe da remuneração o dano sofrido sem prejuízo, de rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATANTE, quando necessários os serviços do CONTRATADO (A), requisitará o comparecimento de seu representante para que sejam prestados serviços pontuais e específicos, os quais serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A) nos moldes e prazos pactuados entre as partes de caso a caso, mensalmente, será entregue os materiais exigidos.

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade tipo segurança, qualidade, comunicação e pontualidade.

CLÁUSULA 6ª. Os valores pertinentes aos pagamentos pelos serviços prestados serão pagos mensalmente, a pós a entrega das peças técnicas e relatórios a CONTRATANTE, onde a mesma terá seu prazo de avaliação do material e posterior pagamento a CONTRATANTE, por tanto se faz necessário que o material seja entregue 05 (cinco) dias antes do fechamento do mês. Para agilidade da CONTRATANTE, realizar os procedimentos tributários e fiscais para a emissão da nota fiscal e onde ocorrerá o pagamento da CONTRATANTE, para que na sequência seguirá o pagamento do CONTRATADO da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATANTE deverá informar previamente os trabalhos a serem executados para o CONTRATADO (A), como também os prazos, tudo em tempo hábil para sua previa análise e aprovação, bem como se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA nos termos expostos na CLÁUSULA 6ª.

CLAUSULA 8ª. O CONTRATADO (A), deverá atender aos chamados ocasionais da CONTRATANTE (A), apresentando-se o mais breve possível - observando-se sua disponibilidade - e realizando os trabalhos relacionados na CLÁUSULA 1ª, reservando-se ao direito de recusá-los na impossibilidade do atendimento imediato ou caso não tenha interesse em realizar o trabalho demandado, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA 9ª. Desta forma fixamos a disponibilidade na semana para fazer visitas técnicas, trabalhos técnicos, orientações técnicas, reuniões e algumas visitas de urgência caso ambos concordem e tenham disponibilidade. Sendo assim, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento acordado após a entrega dos materiais técnicos e aprovação pela contratante, bem o recebimento financeiro da autarquia ambiental.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços adotando uma conduta ética bem como, observando as normas legais e, em particular, os referidos serviços requeridos e entregues em tempo hábil exigida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE dada conduta inadequada do CONTRATADO (A), faculta descontar-lhe da remuneração o dano sofrido sem prejuízo, de rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA 4ª. A CONTRATANTE, quando necessários os serviços do CONTRATADO (A), requisitará o comparecimento de seu representante para que sejam prestados serviços pontuais e específicos, os quais serão desenvolvidos pela CONTRATADO (A) nos moldes e prazos pactuados entre as partes de caso a caso, mensalmente, será entregue os materiais exigidos.

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade tipo segurança, qualidade, comunicação e pontualidade.

CLÁUSULA 6ª. Fica estipulado o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de remuneração anual ao (a) contratado (a), devendo esta ser paga pela contratante até o último dia útil do mês ao da prestação do serviço, os valores pertinentes aos pagamentos pelos serviços prestados serão pagos mensalmente, a pós a entrega das peças técnicas e relatórios a CONTRATANTE, onde a mesma terá seu prazo de avaliação do material e posterior pagamento a CONTRATANTE, por tanto se faz necessário que o material seja entregue 05 (cinco) dias antes do fechamento do mês. Para agilidade da CONTRATANTE, realizar os procedimentos tributários e fiscais para a emissão da nota fiscal e onde ocorrerá o pagamento da CONTRATANTE, para que na sequência seguirá o pagamento do CONTRATADO da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª. A CONTRATANTE deverá informar previamente os trabalhos a serem executados para o CONTRATADO (A), como também os prazos, tudo em tempo hábil para sua previa análise e aprovação, bem como se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA nos termos expostos na CLÁUSULA 6ª.

CLAUSULA 8ª. O CONTRATADO (A), deverá atender aos chamados ocasionais da CONTRATANTE (A), apresentando-se o mais breve possível - observando-se sua disponibilidade - e realizando os trabalhos relacionados na CLÁUSULA 1ª, reservando-se ao direito de recusá-los na impossibilidade do atendimento imediato ou caso não tenha interesse em realizar o trabalho demandado, desde que devidamente justificado.

CLAUSULA 9ª. Desta forma fixamos a disponibilidade na semana para fazer visitas técnicas, trabalhos técnicos, orientações técnicas, reuniões e algumas visitas de urgência caso ambos concordem e tenham disponibilidade. Sendo assim, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento acordado após a entrega dos materiais técnicos e aprovação pela contratante, bem o recebimento financeiro da autarquia ambiental.

CLAUSULA 10ª. Declaram as partes que inexistem obstáculos legais, contratuais ou judiciais que as impeçam de realizar a presente contratação, sendo legítimas e aptas ao cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento.

Parágrafo único. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO (A) no distrito a presença deste far-se-á representada pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

CLÁUSULA 11ª. As partes de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca Santa Rita - PB, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente contrato terá prazo vigência entre 01.01.2024 a 31.12.2024, podendo ser renovado por mais um ano se ambas as partes cumprirem acordado nas cláusulas supracitadas. E, por estarem assim justas e consentidas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins dos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita, 06 de julho de 2023.

Santa Rita, 01 de janeiro de 2024.

CNPJ: 26.695.440/0001-02
Consultoria Florestal Ambiental e Engenharia Eireli-ME
Rua Expediente Pedro Congo, 150
Lote C - Bairro das Mangueiras
CEP: 50.507-280 - Santa Rita - PB

CONFLORE ENGENHARIA- CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME-CNPJ: 26.695.440/0001-02
CONTRATANTE

ANTÔNIO ELIAS TEIXEIRA NETO
CNPJ: 50.507.280.0001/05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome e CPF: _____
Nome e CPF: _____

CLAUSULA 10ª. Declaram as partes que inexistem obstáculos legais, contratuais ou judiciais que as impeçam de realizar a presente contratação, sendo legítimas e aptas ao cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento.

Parágrafo único. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO (A) no distrito a presença deste far-se-á representada pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

CLÁUSULA 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado.

Para fins da prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita, 06 de julho de 2023.

Santa Rita, 01 de janeiro de 2024.

ALVARO JORGE DA SILVA
DELEGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLORE ENGENHARIA- CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI-ME-CNPJ: 26.695.440/0001-02
CONTRATANTE

goubert
ANTÔNIO ELIAS TEIXEIRA NETO
CNPJ: 50.507.280.0001/05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome e CPF: _____
Nome e CPF: _____

31
Estado de Neles de Santa Rita - PB
Município de Santa Rita - PB

ALVARO JORGE DA SILVA
ANTÔNIO ELIAS TEIXEIRA NETO
DELEGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ELIAS TEIXEIRA NETO
CNPJ: 50.507.280.0001/05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
Nome e CPF: _____
Nome e CPF: _____

- A CPL informa que a empresa apresentou a certidão de registro de atestado no CREA, que é um documento pretérito. Portanto, houve uma complementação dos atestados, não uma inserção de documento novo, conforme demonstrado nas diligências realizadas.

R. No dia da licitação, a empresa apresentou uma Certidão de Acervo Técnico – CAT sem atestado, conforme print scr abaixo.

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Nº 116230/2016
Emissão: 01/07/2016
Validade: Indefinida
Chave: 45YaBDYx9ZAR15bZW7Zb

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Descrição
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SEM ATESTADO

Interessado(a)
Profissional: ALEXANDRE JOSE DA SILVA
Registro: 181277813-6
CPF: 059.338.874-46
Endereço: RUA FRANCISCO GUEDES DE VASCONCELOS, 254, casa CENTRO, MARI, PB, 58245000
Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL, DIPLOMADO NO PAIS)
Data Inicial: 30/01/2014

Título(s)
GRADUAÇÃO
ENGENHEIRO FLORESTAL
Atribuição: ART 10 COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA
Data de Formação: 18/10/2013

Informações / Notas
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

ART(s)
PB20180054521, PB20180068132, PB20180073971, PB20160077913, PB20160080716

Junto a Certidão, a empresa também apresentou as seguintes ARTs com quantitativos relacionados a levantamento topográfico:

PB20160089494 com 523,57 ha (NÃO CONSTA NA CAT)

PB20160073971 com 28,20 ha (NÃO CONSTA NA CAT)

PB20160080716 com 450,00 m² (CONSTA NA CAT)

PB20160068132 com 3.178,95 m² (CONSTA NA CAT)

PB20150054521 com 54,80 ha (CONSTA NA CAT)

Percebe-se que as ARTs apresentadas, de Pessoa Física, vinculadas à CAT, possuem apenas 83,32 hectares, não atingindo o quantitativo mínimo exigido pelo edital, que é de 150 hectares.

9.3.2. Atestados de Capacidade da Empresa:

a) Somente serão consideradas habilitadas para execução do objeto as licitantes que demonstrarem possuir conhecimento compatível, conforme documentação abaixo especificada.

b) A qualificação da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Tipo de Atestado	Quantidade de Atestados Exigidos
Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral com área mínima de 150 hectares	Mínimo de 01

Após diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a empresa apresentou uma nova documentação, a **Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado**, contendo os seguintes quantitativos relacionados ao levantamento topográfico:

PB20210385068 com 4,46 ha

PB20210402818 com 188,00 ha

PB20210412926 com 31,47 ha

PB20220479750 com 163,05 ha

Também verificamos que a empresa **apresentou em momento posterior, nova documentação, Certidão de Acervo Operacional – CAO**, contendo os seguintes quantitativos relacionados ao levantamento topográfico:

PB20210385068 com 4,46 ha

PB20210402818 com 188,00 ha

PB20210412926 com 31,47 ha

PB20220479750 com 163,05 ha

Por meio do QR Code da Certidão de Acervo Operacional (CAO) apresentada, verificamos que o documento foi cadastrado e emitido no dia 10/07/2024, ou seja, 20 dias após a data da licitação, ocorrida em 20/06/2024.

É evidente que a documentação apresentada foi posterior à data da licitação e que, no dia da licitação, a empresa não possuía nem havia apresentado a Certidão de Acervo Operacional (CAO) com os quantitativos mínimos necessários e exigidos pelo edital.

Recorte da Certidão:

Página 1/3



Certidão de Acervo Operacional – CAO
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-PB

Certidão de Acervo Operacional – CAO
205902/2024

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n 1.137 de 31 de março de 2023, do confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREAPB, O Acervo Operacional da empresa referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s).

Empresa: **CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME**
Registro: **0003453260DDPB**

Profissional: **ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA**
Registro: **1017741/14 PB** RNP: **1612778186**
Título profissional: **ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ESP. TÉCNICO EM TOPOGRAFIA APLICADA, AO GEORREFERENCIAMENTO**

Número da ART: **PB20210385068** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **16/07/2021** Baixada em: **02/06/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambaia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



**CREA-
PB**

Impresso em: **10/07/2024, às 11:59**



Consulta realizada

DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: **205902**

Ano: **2024**

Data de Cadastro: **10/07/2024**

Data de Emissão: **10/07/2024**

Tipo: **Certidão de Acervo Operacional – CAO**

Situação Atual: **DOCUMENTO PAGO**

Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão

Status (4)

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	10/07/2024 - 10:23:26	
BOLETO EMITIDO	10/07/2024 - 10:24:03	
DOCUMENTO PAGO	10/07/2024 -	
DOCUMENTO PROCESSADO	10/07/2024 - 11:13:03	

- A CPL informa que em sede de diligência, foi constatado que a empresa estava quite com suas obrigações junto ao CREA à época da sessão, conforme a Certidão de Registro e Quitação constante nos autos do processo.

R. No dia da licitação, a empresa NÃO APRESENTOU a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA.

Após diligência realizada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a empresa em momento posterior apresentou uma Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, com emissão em 09/07/2024, ou seja, 19 dias após a data do certame.

Através do documento fornecido, e em consulta ao CREA PB com intuito de verificar se a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA estava em dia com seu registro para desempenhar as atividades da empresa, foi constatado que na data da licitação, 20/06/2024, a empresa NÃO ESTAVA QUITE COM O CREA, e, portanto, a mesma não poderia ser classificada. Por meio do QR Code, e consulta ao Conselho Regional, verificamos que a empresa realizou cadastro da certidão no dia 23/06/2024, efetuou o pagamento no dia 09/07/2024 e houve movimentação apenas no dia 11/07/2024, ou seja, todas essas ações ocorreram após a data da licitação.

Portanto, além de não ter apresentado a certidão de quitação na data do certame, a empresa não estava em conformidade com o CREA para desempenhar suas atividades no momento da licitação. Assim, o documento apresentado não poderia ser considerado como uma complementação, mas sim um documento novo e com data posterior.

Dados da Consulta:

Nosso Número: 4540925

Linha Digitável: 10498.45199 15000.100048 00454.092537 7 97940000026921

Sacado alternativo: CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME

Convênio: 845191 - CONVÊNIO ANUIDADES CREA-PB - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Carteira: RG

Valor total: R\$ 269,21

Valor total pago: R\$ 269,21

Valor líquido: R\$ 267,72

Vencimento: 31/07/2024

Data de Cadastro: 23/06/2024

Data de Pagamento: 09/07/2024

Data de Movimento: 11/07/2024



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 205884/2024
Emissão: 09/07/2024
Validade: 31/07/2024
Chave: ZxD7B

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quitos com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita às atribuições de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ: 26.695.440/001-02

Registro: 0003453260

Categoria: Matríz

Capital Social: R\$ 88.000,00

Data do Capital: 12/12/2016

Faixa: 2

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; CULTIVO DE MUDAS EM VIVERIOS FLORESTAIS; EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS E NATIVAS; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; SERVIÇO DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE 12.12.2016)+++++++ FIRMA HABILITADA PARA EXECUTAR AS ATIVIDADES DO SEU OBJETO SOCIAL EXCLUSIVAMENTE COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matríz: RUA ANTONIO NAVARRO, S/N. 150, CASA, CENTRO, SANTA RITA, PB, 58500970

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 17/05/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003453260DOPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 4510R25. Data de vencimento do boleto: 31/07/2024
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Parcelamento Ano: 2024

Quantidade de Parcelas Pagas: 1/6

Autos de Inibição

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA

Registro: 1612778106

CPF: 050.***.***-46

Data Início: 17/05/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuição: ART. 10, COMBINADO COM O 25, DA RES. 218/73 DO CONFEA/HABILITADO PARA EXECUTAR GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO)

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ESP. TÉCNICO EM TOPOGRAFIA APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



DETALHES DA CERTIDÃO

Detalhe

Número: 205884
Ano: 2024
Data de Cadastro: 09/07/2024
Data de Emissão: 09/07/2024
Tipo: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Situação Atual: DOCUMENTO EMITIDO
Baixa cópia do arquivo de impressão da certidão

Status (1)

SITUAÇÃO	DATA - HORA	OBSERVAÇÃO
DOCUMENTO EMITIDO	09/07/2024 - 19:23:33	

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

NOTA 01: A diligência é uma ferramenta importante para garantir a transparência e a lisura do processo licitatório, permitindo que a comissão esclareça dúvidas e complemente informações. No entanto, não pode ser usada para corrigir a ausência de documentos essenciais que deveriam ter sido apresentados no momento da entrega da proposta. A apresentação de documentos novos após a fase de habilitação viola os princípios da igualdade e da competitividade, podendo levar à desclassificação do licitante.

No caso da empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, as documentações apresentadas posteriormente eram novas e divergentes das fornecidas no dia do certame.

A ausência de documentos essenciais, como o Registro de Quitação do CREA, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Acervo Operacional – CAO, comprometeu a qualificação técnica da empresa, e a tentativa de apresentar tais documentos posteriormente não podem ser considerada uma diligência válida, mas sim a inclusão de novos documentos, o que é vedado pela legislação.

7. DOS PEDIDOS

Diante dos princípios da legalidade, igualdade e da prevenção de fraudes, conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016 e reforçado pela jurisprudência citada, solicitamos que a CPL:

- 1) Reanalise a documentação apresentada pela empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA, especialmente os documentos novos com datas posteriores a da licitação, como a Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA, apresentação de CATs e validade dos Contratos de Prestação de Serviço;
- 2) Desclassifique a empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA por não atender às exigências da licitação e por declarar falsamente conformidade com as exigências;
- 3) **Considere habilitada e classificada a empresa CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA**, que se mostra aberta à negociação, aceitando o mesmo valor da proposta da empresa CONSULTORIA FLORESTAL, AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA e/ou até cobrindo o valor de R\$196.000,00.

Informamos que a **empresa CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA está disposta a negociar e ajustar os valores conforme necessário para melhor atender aos interesses do certame e da administração, quanto a documentações apresentadas e proposta mais vantajosa.**

Agradecemos a atenção dispensada e esperamos que todos os questionamentos levantados sejam considerados com a devida seriedade, garantindo que a decisão final seja justa e conforme os princípios legais.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e prontos para colaborar no que for necessário para o bom andamento deste processo.

Atenciosamente,

José Evanuel de Araujo
Engenheiro Civil - CREA/RN 211668181-2
(84) 9 8819-7319
evanuel.ssb@hotmail.com
CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS LTDA